PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS

11ª CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
11ª CNDH

Democracia, Desenvolvimento e Direitos Humanos:
Superando as Desigualdades

Revisão e Atualização do Programa
Nacional de Direitos Humanos
- PNDH -

EIXO 4: EDUCAÇÃO E CULTURA EM DIREITOS HUMANOS
EIXO 7: DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE

ÍNDICE

Pág.

1 Abreviaturas 00

2 Ementa do Eixo 4 00

3 Propostas do Eixo 4 00

4 Ementa do Eixo 7 00

5 Propostas do Eixo 7 00

Brasília, 15 a 18 de dezembro de 2008

ABREVIATURAS

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas
AIDS/SIDA – Síndrome da Imunodeficiência Adquirida
ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária
APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados
ATES - Assessoria Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária
BPC – Benefício de Prestação Continuada
CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
CCDS/CE – Conselho Comunitário de Defesa Social
CCS - Conselho de Comunicação Social
CDDPH - Conselho de Defesa de Direitos da Pessoa Humana
CDES Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social
CDH - Comissão dos Direitos Humanos
CEAFRO - Comissão de Estudos Afro-Brasileiros
CECI - Centro Educacional de Comunidades Indígenas
CEDH – Conferencia Estadual de Direitos Humanos
CEDHU/MS - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana
CEI – Centro de Educação Integrado
CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas
CNDH - Conferência Nacional de Direitos Humanos
CNS - Conselho Nacional de Saúde
CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONARE – Comitê Nacional para os Refugiados
CONSEMA - Conselho Estadual do Meio Ambiente
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CTI – Centro de Terapia Intensiva
CVV - Centros de Valorização da Vida
DDM - Delegacia da Mulher
DEATI - Defensoria Pública Estadual, Delegacia Especializada de Atendimento ao Idoso
DECRADI - Delegacia de Combate a Crimes Raciais e Delitos de Intolerância
DEGASE – Departamento Geral de Ações Sócio-Educativas
DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional
DH – Direitos Humanos
DHESCAS – Direitos Humanos, Econômicos, Culturais, Ambientais e Sociais
DOTS - (Directly Observed Treatment Short Course) - Tratamento diretamente supervisionado

DPCAS – Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente

DST – Doenças Sexualmente Transmissíveis

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

EDH – Educação em Direitos Humanos

EIA – Estudo de Impacto Ambiental

FCP - Fundação Cultural Palmares

FPM - Fundo de Participação de Municípios

FUNAI – Fundação Nacional do Índio

HIV – Vírus da Imunodeficiência Humana

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas

ICMS – Imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

IES – Instituição de Ensino Superior

ILP - Instituto de Longa Permanência para Idosos

IML – Instituto Médico Legal

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LEP – Lei de Execução Penal

LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais

LOA – Lei Orçamentária Anual

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social

MEC – Ministério da Educação

MP – Ministério Público

NOB - Norma Operacional Básica

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

OEA – Organização dos Estados Americanos

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONG – Organização Não-Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde

PAIF - Programas de Atenção Integral às Famílias

PAIR - Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro

PAISM - Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher

PAM - Plano de Ações e Metas
PCN – Parâmetro Curricular Nacional
PEC – Proposta de Emenda à Constituição
PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PMA – Penas e Medidas Alternativas
PNDH – Programa Nacional de Direitos Humanos
PNDM – Plano Nacional de Políticas para Mulheres
PNEDH – Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos
PNLA - Programa Nacional do Livro Didático para a Alfabetização de Jovens e Adultos
PNLD - Programa Nacional do Livro Didático
PNLEM - Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio
PPA – Plano Plurianual
PPCAAM – Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte
PRD - Programa de Redução de Danos
PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PRONERA - Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária
PROVITA – Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas
PSF - Programa de Saúde da Família
RENADI - Rede Nacional de Defesa e Promoção da Pessoa Idosa
RIMA – Relatório de Impacto Ambiental
SEDH – Secretaria Especial de Direitos Humanos
SEPOF – Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças
SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo
SISNAD - Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas
SME – Secretaria Municipal de Educação
SPE - Saúde e Prevenção nas Escolas
SUAS – Sistema Único de Assistência Social
SUS – Sistema Único de Saúde
TAC - Termo de Ajuste de Conduta
TIC – Tecnologias da Informação e Comunicação

EMENTA: Educação e Cultura em Direitos Humanos

A educação em direitos humanos vem sendo enfatizada desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela ONU em 1948, e foi reafirmada pela Declaração e Programa de Ação da Conferência de Viena, em 1993. O Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (2005) define a educação como um instrumento fundamental para o exercício do respeito, da tolerância, da promoção e valorização das diversidades, e também como meio de acesso à participação em uma sociedade democrática e estímulo para a construção de uma efetiva cultura dos direitos humanos.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2006) compreende a educação, nesta esfera, como um processo multidimensional que envolve "a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local; b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade; c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político; d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações".

Nesta perspectiva, a educação em direitos humanos se traduz em uma experiência individual e coletiva que atua na formação de uma consciência dos direitos humanos, capaz de permanecer e de ser aprimorada ao longo da vida das pessoas. Educar, tendo como referência a diversidade cultural, ou seja, a combinação do respeito aos direitos universais, interdependentes e indivisíveis (civis, políticos, econômicos, sociais e culturais), reconhecendo que os direitos culturais têm um destaque especial no caso de minorias culturais, étnicas, raciais, sociais, de gênero ou orientação sexual que reivindicam direitos para seus grupos específicos.

A partir disso, torna-se necessário re-significar as noções de cidadania e democracia, de modo a adotar uma política de reconhecimento dos direitos baseados nas especificidades culturais. O campo da cultura trabalha com a sensibilidade, a inteligência e a imaginação e diferentes formas de expressão artística são, também, meios para favorecer a criação de identidades coletivas, valorizar diferentes grupos étnico-raciais e garantir a promoção dos direitos humanos.

Alguns desafios se configuram no horizonte da educação em direitos humanos no Brasil: 1. garantir a formação de sujeitos de direitos ao nível individual e coletivo, tendo em vista as dimensões da ética, político-social e as práticas concretas.; 2. contribuir para a construção de um projeto alternativo de sociedade inclusiva, sustentável e plural; 3.implementar práticas pedagógicas participativas que permitam a aquisição de conhecimento e a formação de uma consciência crítica junto com a prática do afeto e da solidariedade.

(Contribuição do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos)

Garantir os direitos humanos, tais como as mais diversas formas de liberdade, segurança, alimentação, educação, saúde, moradia, trabalho, meio ambiente, não-discriminação, democracia e paz é um grande desafio, que deve ser seguido por todos(as). Informar, e mais ainda, educar em direitos humanos significa criar as bases para construção de uma cultura de direitos humanos, que esteja presente na esfera da vida cotidiana, em que as pessoas se reconheçam como sujeitos de direitos e participem ativamente deste processo.

Há que se destacar, por fim a questão da mídia no que se refere à educação em direitos humanos. A Constituição Federal determina em seu art. 221 que a produção e programação das emissoras de rádio e televisão atenderão como princípios a preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, promovendo a cultura nacional e regional, bem como estimulando a produção independente que objetive sua divulgação. Sendo assim, os meios de comunicação social – que utilizam o espectro eletromagnético para seu funcionamento, portanto um bem público e finito – devem, em última instância, promover a educação e cultura em direitos humanos.

Como fazer com que a informação e a educação em direitos humanos permeiem as políticas públicas nas esferas federal, estadual, distrital e municipal?

O reconhecimento da comunicação como direito humano pode contribuir para a informação e educação em direitos humanos no país. De que forma é possível ampliar a participação, neste processo, de sujeitos que têm seus direitos humanos violados e hoje não encontram espaço para se manifestarem?

PROPOSTAS: Educação e Cultura em Direitos Humanos

A. Educação em Direitos Humanos no Sistema Escolar

1. Criar e fortalecer ações para efetivação da educação em direitos humanos no sistema de ensino informal e formal, nos níveis básico e superior, e incentivar programa nacional de formação em educação em direitos humanos, elaborado conjuntamente entre as secretarias municipais, estaduais e distrital de educação, as instituições formadoras e os movimentos e ONGs que lutam por esses direitos.

2. Eleger como diretriz para todos os níveis e modalidades de ensino a inclusão da temática *transversal* da educação e cultura em direitos humanos nos currículos e projetos político-pedagógicos e acadêmicos das escolas e instituições formadoras, assegurando seu pleno desenvolvimento e promovendo o reconhecimento e o respeito das diversidades.

3. Inserir no currículo escolar a *disciplina* de direitos humanos e cidadania, promovendo o reconhecimento e o respeito das diversidades (gênero, orientação sexual, identidade de gênero, raça/etnia, religião, pessoas com deficiência) e coibindo qualquer tipo de discriminação, em uma educação igualitária, pública e gratuita.

4. Elaborar as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação em Direitos Humanos, monitorando sua implementação.

5. Adequar o currículo escolar, inserindo conteúdos que valorizem as diversidades, as práticas artísticas, a alimentação adequada e as atividades físicas e esportivas, utilizando-os como meio de divulgação e promoção de direitos humanos.

6. Implantar e fortalecer programas de educação em direitos humanos em todos os níveis educacionais e garantir que o artigo 5º da Constituição Federal seja respeitado por todas as escolas, públicas e privadas, de todos os níveis de ensino.

7. Elaborar materiais didáticos para inserção da cultura e educação em direitos humanos nas escolas, eliminando visões estereotipadas dos diferentes grupos humanos ou sua representação de forma preconceituosa em imagens, mensagens e linguagens, bem como promovendo a valorização e o respeito das diversidades e especificidades culturais, regionais, religiosas e étnicas, a fim de prevenir a discriminação e o preconceito no espaço escolar.

8. Promover os direitos humanos nas atividades extracurriculares e no contra-turno, trabalhando temas relativos a esses direitos em datas significativas.

9. Fomentar núcleos de educação em direitos humanos em escolas estaduais, distritais e municipais, estruturando-os com equipamentos e materiais didáticos e audiovisuais sobre a temática de direitos humanos.

10. Inserir nos currículos escolares o ensino sobre a Declaração Universal de Direitos Humanos, a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso, a Política Nacional de Direitos Humanos (incluindo o PNDH) e os pactos e convenções de temas relacionados à defesa e promoção dos direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, divulgando-os através de seminários, palestras e distribuição de material específico.

11. Formar uma rede de Instituições de Ensino Superior (IES) nos estados e criar espaços de debates interdisciplinares, de maneira a aglutinar as experiências acadêmicas e profissionais em Educação em Direitos Humanos (EDH), incentivando a perspectiva transdisciplinar e a atitude ética nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação.

12. Fomentar a inclusão, nos cursos universitários, de disciplinas e conteúdos relativos aos direitos humanos, de modo a promover o reconhecimento e o respeito das diversidades (gênero, orientação sexual, identidade de gênero, raça/etnia, religião, pessoas com deficiência), reformulando conceitos e elaborando diretrizes que orientem os sistemas de ensino.

13. Incluir a temática da educação em direitos humanos em todos os cursos das Instituições de Educação Superior, como componente da formação inicial de todas(os) as(os) profissionais, especialmente nos cursos de formação de professores.

14. Fomentar e apoiar, por meio do Ministério da Educação, a realização de cursos de pós-graduação para educadoras(es) em direitos humanos, com a elaboração, edição e distribuição de materiais educativos em direitos humanos.

15. Incorporar no âmbito da gestão universitária as demandas e/ou perspectivas de educação em direitos humanos, apoiando a criação de cursos de pós-graduação, extensão e especialização e de linhas de pesquisa voltados para a proteção e promoção de direitos humanos.

16. Criar, no âmbito das Secretarias de Educação Superior, Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade e de Educação Básica, programas de fomento ao ensino, a pesquisa e a extensão em educação, promoção e defesa dos direitos humanos, por meio de disciplinas, estágios, simpósios e outros meios, apoiando a participação dos segmentos acadêmicos - estudantes, professoras(es) e funcionárias(os) - nessas atividades.

17. Fomentar e apoiar financeiramente as atividades de pesquisa, ensino e extensão na área de educação em direitos humanos, promovendo parcerias entre instituições de ensino superior, públicas e privadas, e as instâncias municipais, estaduais e distritais.

18. Implementar as Leis 10.639/03 e 11.645/08 nas escolas das três esferas de governo, no ensino básico e superior, e garantir a extensão de seus conteúdos a todos os níveis e modalidades de educação.

19. Garantir que o fórum da diversidade étnico-racial seja espaço deliberativo de discussão, elaboração e monitoramento da implementação das Leis 10.639/03 e 11.645/08, e que a representação dos estados seja formada por membros dos Conselhos de Educação, Direitos Humanos e de Promoção da Igualdade Étnico-Racial.

20. Criar, em âmbito nacional, centros educacionais e profissionalizantes nas comunidades indígenas, quilombolas e áreas de assentamento, garantindo a educação diferenciada intercultural, de acordo com as Leis 10639/03 e 11645/08, para a divulgação da cultura africana, quilombola e indígena.

21. Garantir formação continuada para todas(os) as(os) educandas(os) dos Centros Educacionais de Comunidades Indígenas (CECIs), com vistas à sua profissionalização com respeito à cultura indígena e à língua materna, promovendo a revisão dos livros didáticos de modo a resgatar a história e a contribuição dos povos indígenas para a construção da identidade nacional e possibilitar o intercâmbio cultural entre os povos indígenas do Brasil.

22. Inserir nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal conteúdos voltados ao processo do envelhecimento, ao respeito e à valorização da pessoa idosa.

23. Desenvolver nas escolas ações educativas em direitos humanos, visando à inclusão, profissionalização e inserção no mercado de trabalho das pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas egressas de hospitais psiquiátricos e do sistema penitenciário.

24. Apoiar projetos educativos para crianças e adolescentes ciganos, bem como promover a revisão de documentos, dicionários e livros escolares que contenham estereótipos depreciativos aos povos ciganos.

25. Regulamentar o artigo 33 da LDB, no sentido de garantir que o ensino religioso, de caráter facultativo, contemple a multiplicidade de visões religiosas, a história das várias religiões e a natureza laica do Estado brasileiro.

26. Relacionar o estudo em direitos humanos com questões sobre modelos familiares, comunitários e institucionais, bem como as possibilidades de identificação e superação do ciclo de violência.

27. Implantar o ensino da Língua Brasileira de Sinais em todas as fases de ensino.

28. Desenvolver metodologia específica de educação em direitos humanos para a população do campo, com especial atenção à inclusão digital nas regiões rurais.

29. Garantir um amplo debate com as instituições de ensino superior e a sociedade civil para a implementação de cursos relevantes para a realidade sócio-ambiental, respeitando a especificidade de cada região.

30. Inserir a educação em direitos humanos nas modalidades diferenciadas (educação do campo, educação indígena e outras).

31. Incluir recomendações relacionadas aos direitos humanos e diversidade nos editais de avaliação e seleção de obras didáticas do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), do Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM) e do Programa Nacional do Livro Didático para a Alfabetização de Jovens e Adultos (PNLA), assegurando que seus conteúdos e metodologias contemplem a diversidade, a partir da contribuição de sujeitos políticos como os movimentos negro, indígena e quilombola, entre outros.

32. Fazer um diagnóstico sobre a inclusão da educação em direitos humanos no ensino brasileiro, avaliando as condições de trabalho e formação das(os) educadoras(es) envolvidas(os).

33. Utilizar linguagens, recursos metodológicos e material de apoio à educação em direitos humanos que levem em consideração a diversidade de públicos.

34. Desenvolver programa de educomunicação em direitos humanos para educadoras(es) das redes de ensino, incorporando este mecanismo como uma das estratégias no processo de articulação entre ensino médio e educação profissional.

35. Criar espaços de produção e disseminação de informação dentro da escola pública, através do pleno acesso às TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação) pelas(os) alunas(os) e professoras(es).

B. Educação em Direitos Humanos na Educação Não-Formal

36. Incentivar, na educação informal, projetos e programas que levem o conhecimento dos direitos sociais à população, ministrando palestras informativas e cursos integrados com agentes de segurança, para que as pessoas possam identificar violações de direitos humanos.

37. Capacitar líderes comunitários, representantes da sociedade civil e servidoras(es) públicas(os) que atuam na educação não-formal, para melhoria de seus serviços, realizando oficinas de artes (teatro, dança, música, artesanato entre outros) para a formação e o fortalecimento de multiplicadores de unidades escolares e grupos culturais existentes.

38. Fortalecer iniciativas de capacitação de lideranças populares e de formação de novas lideranças, com especial atenção à capacitação das(os) educadoras(es) populares e sociais adolescentes, nos termos do PNDH.

39. Reconhecer o papel do(a) educador(a) popular, valorizando esta metodologia de trabalho e a importância do ensino profissional integrado, proposto a partir do diálogo com os atores locais.

40. Fortalecer as iniciativas de educação popular por meio da valorização da arte e da cultura, realizando festivais das comunidades tradicionais e valorizando as diversas expressões artísticas nas escolas e nas comunidades (quilombolas, rurais, pesqueiras, de terreiros, ciganos, indígenas, pomeranos e outros).

41. Estabelecer práticas de educação não-formal em comunicação, desenvolvendo um programa de formação em educomunicação e direitos humanos para comunicadoras(es) comunitárias(os).

42. Implementar ações e projetos de educação popular que trabalhem com o resgate da auto-estima e da dignidade das pessoas, fomentando, junto às comunidades tradicionais, rurais e urbanas, a formação e capacitação em direitos humanos.

43. Fortalecer iniciativas alternativas de educação para as(os) adolescentes, bem como para monitoras(es) e profissionais do sistema de implementação de medidas sócio-educativas.

44. Implementar programas e projetos voltados às famílias na temática de direitos humanos, observando o respeito à diversidade cultural e sua disseminação por meio das escolas e movimentos sociais e religiosos.

45. Apoiar a educação não-formal em direitos humanos junto aos diversos segmentos sociais, especialmente os vulneráveis, através do incentivo à realização de fóruns, seminários, oficinas e outras estratégias didáticas, nos termos do PNDH.

46. Promover cursos de defensoras(es) populares em direitos humanos.

C. Educação em Direitos Humanos para Agentes Estatais e Não-Estatais

(educadores)

47. Apoio à capacitação e formação continuada interdisciplinar de trabalhadores(as) de educação (gestoras(es), professoras(es) e demais servidoras(es)), nas três esferas de governo e no ensino privado, para a temática de direitos humanos, observando:

a) Direcionamento às(aos) profissionais de todos os níveis de ensino, da educação infantil ao ensino superior, bem como educação especial, publicizando e ampliando o âmbito de atuação destas(es) educadoras(es);

b) Envolvimento dos sujeitos políticos interessados, tais como o movimento negro, indígenas e quilombolas;

c) Envolvimento das universidades e organizações não-governamentais na elaboração dos conteúdos;

d) Realização de cursos, oficinas, grupos de trabalho temáticos, colóquios e pós-graduação *lato* e *stricto sensu* em direitos humanos;

e) Atendimento à rede de atuação em direitos humanos, incluindo especialmente criança, adolescente (inclusive aquelas(es) em conflito com a lei), mulher, negra(o), quilombolas, religiosas(os) de matrizes africanas, indígena, LGBT, pessoa com deficiência, pessoa idosa e pessoas em situação de rua;

f) Abordagem de temáticas como diversidade étnico-racial, sexual, de gênero, religiosa, cultural, regional e geracional, respeito e promoção das diferenças, enfrentamento ao sexismo, cultura para a paz, democracia, meio-ambiente e inclusão de pessoas com deficiências – visando ao combate de todas as formas de discriminação e violações de direitos humanos;

g) Humanização da relação educador(a) – aluno(a).

48. Fomentar a sensibilização para a promoção do reconhecimento da diversidade sexual e o enfrentamento ao sexismo, focando principalmente nas(os) travestis e transexuais, visando o combate à transfobia, lesbofobia e homofobia nas escolas e na comunidade e aceitação da adoção do nome social.

49. Disponibilizar professoras(es) altamente qualificadas(os) para trabalhar com internas(os) do Departamento Geral de Ações Sócio-Educativas (DEGASE) e capacitar, anualmente, com avaliações freqüentes, aquelas(es) que cuidam de crianças, jovens e adolescentes que cometeram ou cometem ato infracional.

(servidores)

50. Apoio à capacitação e formação continuada interdisciplinar de servidoras(es) públicas(os), dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas federativas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, para a temática de direitos humanos, observando:

a) Atenção especial às(aos) servidoras(es) que atendem ao público e lidam com questões relacionadas aos direitos humanos, visando à humanização das relações;

b) Inclusão da temática dos direitos humanos no conteúdo programático das Escolas Superiores de Magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública e a promoção de cursos de direitos humanos de forma periódica e em igualdade de condições com os outros cursos de aperfeiçoamento;

c) Inserir como matéria obrigatória e eliminatória, em todos os concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais, a temática de direitos humanos, direito indígena e direitos das populações vulneráveis, e formação continuada pós-concurso;

d) Realização de estágios, encontros, oficinas, dentre outros, para garantir atendimento digno e o acesso à justiça da população;

e) Abordagem das temáticas de grupos historicamente vulneráveis, direitos humanos, cidadania e mediação de conflitos, assegurando a divulgação local das ações de defesa dos direitos humanos e a fiscalização da implementação dessas políticas.

51. Conscientizar as(os) operadoras(es) do sistema de justiça nos níveis federal, estadual e distrital da importância de um bom acolhimento e agilidade nos processos relacionados a grupos em situação de vulnerabilidade social.

52. Promover campanha junto às(aos) profissionais da saúde e do direito para o esclarecimento de conceitos científicos e éticos relacionados à comunidade LGBT.

53. Promover a capacitação continuada, sensibilização e formação cidadã e social e em direitos humanos das(os) agentes de segurança pública, defesa social e operadoras(es) do direito estatais (polícias, judiciário, Defensoria Pública e Ministério Público), com a previsão de investimentos em cursos de especialização inclusa no Plano de Trabalho dos referidos órgãos, e adotar medidas mais rígidas para punir violações a direitos humanos cometidas por estas(es) profissionais.

54. Promover cursos de capacitação, conscientização, treinamento, discussão e promoção em direitos humanos na formação das(os) agentes públicas(os), das(os) profissionais da área de saúde, cultura, esporte, educação e assistência social, da sociedade civil e dos membros de conselhos, visando à proteção, o atendimento e a abordagem humanizada aos grupos em situação de vulnerabilidade social.

55. Garantir a formulação de material didático, inclusive em braile e LIBRAS, e sua distribuição para a população, através das unidades básicas de saúde.

56. Propiciar às(aos) estagiárias(os) de universidades públicas e particulares treinamento em ONGs, comunidades, hospitais, escolas municipais e estaduais sobre direitos humanos, saúde, educação sexual e psicologia da família.

57. Apoiar programas voltados para a sensibilização em questões de gênero e violência doméstica e sexual praticada contra mulheres, com a devida capacitação na legislação correspondente atualizada, das(os) diversas(os) agentes que atendem mulheres vítimas de violência.

58. Promover o desenvolvimento de programas de formação e informação, educação e treinamento em direitos humanos para todas as esferas do governo e para ONGs, movimentos sociais e lideranças sindicais, associativas e comunitárias.

59. Promover capacitação continuada nas temáticas do Programa Nacional de Direitos Humanos aos membros de conselhos municipais, estaduais e distritais, movimentos

sociais, ONGs e associações, cujo projeto metodológico contemple a divulgação dos instrumentos de planejamento e orçamento da União, estados, Distrito Federal e municípios.

60. Promover cursos de formação e capacitação em mediação de conflitos para a sociedade civil, bem como incentivar a implantação dos serviços de mediação comunitária e balcões de cidadania, divulgando os resultados alcançados por esta ação.

61. Formar e capacitar permanentemente as lideranças de movimentos sociais e religiosos e as(os) profissionais que atuam com o ensino religioso na temática de direitos humanos, com ênfase na diversidade religiosa.

62. Disponibilizar pelas prefeituras recursos estruturais, financeiros e humanos especializados, realizando cursos de formação e qualificação referentes ao conteúdo das Leis 10.639/03 e 11.645/08 para os profissionais que atuam na educação formal e informal (oficineiros), desde a educação infantil até o ensino universitário, nas escolas privadas e públicas.

D. Educação em Direitos Humanos e os Meios de Comunicação (mídia)

(mídia como divulgador de DH)

63. Propor edição de lei que garanta espaço (cotas) nos meios de comunicação social para campanhas sensibilizadoras de direitos humanos, tais como programas informativos, educativos, artísticos e culturais, de forma a eliminar o preconceito e garantir a aplicação do artigo 24 da Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

64. Promover campanhas educativas, culturais e publicitárias sobre os direitos humanos em uma linguagem adequada e universal, utilizando a mídia audiovisual, oral e escrita e instrumentos de acessibilidade que incluam pessoas com deficiência, com a finalidade de informar e conscientizar a sociedade sobre direitos humanos.

65. Implementar políticas nacionais que garantam o acesso da população a todas informações necessárias para o pleno exercício da cidadania, como a divulgação, nos veículos de comunicação, sobre o papel dos órgãos envolvidos na defesa dos direitos humanos e os serviços disponíveis à (ao) cidadã (o).

66. Divulgar em todos os meios de comunicação os documentos relativos aos direitos humanos, tais como a Constituição Federal, os tratados internacionais, em especial a Declaração Universal dos Diretos Humanos, o Programa Nacional de Direitos Humanos, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e os Planos Estaduais de Direitos Humanos.

67. Garantir a criação de políticas públicas que disponibilizem verbas para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de campanhas educativas para a produção de

vídeos e publicações sobre os direitos humanos das pessoas que vivem com HIV/AIDS, com inserção obrigatória e permanente em todos os veículos de comunicação.

68. Incentivar o diálogo com entidades de classe e agentes de publicidade visando ao convencimento desses setores quanto à necessidade de que as peças publicitárias reflitam adequadamente a situação dos grupos historicamente vulneráveis e dos grupos em situação de vulnerabilidade social, evitando o uso de estereótipos depreciativos.

(violação de DH pela mídia e regulação)

69. Sensibilizar gestoras(es) e profissionais dos meios de comunicação para veiculação da cultura de valorização dos direitos humanos e para enfretamento da violência, exigindo das(os) produtoras(es) e distribuidoras(es) de programação o cumprimento da legislação, sobretudo as leis que versam sobre o respeito e a promoção de direitos humanos.

70. Promover a discussão do papel dos meios de comunicação em situações de violação de direitos humanos, tendo em vista seu caráter de concessão pública.

71. Garantir a cassação das concessões públicas dos meios de comunicação que violem os direitos humanos.

72. Criar mecanismos que coíbam as violações aos direitos humanos cometidas pelos meios de comunicação e responsabilizar civil e criminalmente as (os) violadoras (es).

73. Fortalecer o sistema de avaliação permanente sobre os critérios de classificação indicativa e faixa etária e incluir a classificação, pelo Ministério de Justiça, dos programas policiais.

(democratização e controle público não-estatal)

74. Elaborar e implementar políticas públicas de comunicação social.

75. Garantir o exercício do direito humano à comunicação por todas (os) as (os) cidadãs (os).

76. Promover o controle social do uso dos meios de comunicação.

77. Garantir a democratização da mídia e o acesso à comunicação para informação, divulgação e defesa de direitos.

78. Garantir a participação de organizações da sociedade civil na produção de programas sobre direitos humanos.

79. Fortalecer a comunicação alternativa e independente, assegurando a participação popular com expressão livre.

80. Apoiar a legalização e a regulamentação das rádios comunitárias e democratizar a concessão de sinais e canais junto ao Ministério das Comunicações.

81. Implementar a disciplina de prática e leitura crítica dos meios de comunicação no ensino fundamental.

E. Cultura em Direitos Humanos e Transformação Social

(divulgação de direitos)

82. Implementar políticas públicas, ações de conscientização e práticas educacionais para a cultura em direitos humanos, observando a:

a) Importância do respeito à diversidade;

b) Transversalidade dos princípios de direitos humanos;

c) Necessidade de ampliar a compreensão da sociedade sobre os seus direitos fundamentais, as garantias constitucionais de cidadania e o valor da vida humana;

d) Inclusão das referidas ações nos diversos espaços de convivência social;

e) Promoção de projetos que envolvam todos os segmentos da sociedade, tais como a família e movimentos sociais e religiosos;

f) Valorização da cultura e do saber dos grupos historicamente vulneráveis;

g) Realização de campanhas nacionais de conscientização sobre a importância do respeito aos direitos humanos, à saúde, à educação e à assistência social;

h) Realização de seminários permanentes na comunidade escolar.

83. Consolidar uma cultura de solidariedade e respeito à diversidade, que reconheça e proteja as diferenças individuais, a diversidade e a pluralidade como condição de estar no mundo, combatendo ideologias, posturas e estruturas socioeconômicas e políticas que segregam, silenciam e tornam invisíveis grupos diferenciados de padrões sociais estereotipados.

84. Proporcionar às(aos) imigrantes e à população brasileira acesso a informações sobre direitos humanos, divulgando a legislação nacional pertinente, como a Constituição Federal, principalmente o artigo 5º, as Leis 10.639 e 11.645, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Maria da Penha, o Estatuto do Idoso, o PNDH e a Lei de Diretrizes e Bases, e os tratados internacionais de direitos humanos, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos, relacionando-os com a implementação de políticas de saúde, educação, assistência social, prevenção e combate à violência, entre outras.

(divulgação de serviços)

85. Divulgar os órgãos e serviços de proteção dos direitos humanos, nos seguintes aspectos:

a) Realizar programas educativos de difusão de assuntos relativos à defesa de direitos humanos, através de campanhas, cursos, palestras e oficinas para que as pessoas conheçam seus direitos e os mecanismos de acesso e garantia dos mesmos;

b) Direcionamento das ações informativas a grupos historicamente vulneráveis, escolas e centros comunitários;

c) Desmistificar a atual interpretação do significado dos direitos humanos por meio da elaboração de materiais informativos por parte do poder público;

d) Divulgar em linguagem acessível os instrumentos, mecanismos, órgãos, entidades civis e ações de defesa dos direitos humanos, com informações sobre os meios de acesso aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, visando garantir a efetivação dos direitos humanos;

e) Elaborar e distribuir aos conselhos de direitos cartilhas orientadoras sobre direitos humanos, com coletâneas de leis pertinentes, com ênfase na informação sobre serviços públicos;

f) Implementar programas itinerantes de divulgação e promoção de direitos fundamentais que prestem atendimento nas periferias e na zona rural;

g) Fomentar a participação social em políticas públicas e possibilitar a elaboração de denúncias de violações de direitos;

h) Criar uma Cartilha de Defesa do(a) Eleitor(a) como forma de orientar e educar a população sobre as competências constitucionais de cada cargo eletivo.

(espaços democráticos)

86. Potencializar espaços de discussão na sociedade e o intercâmbio de informações sobre os direitos dos grupos historicamente vulneráveis, visando ao pleno reconhecimento de seus membros como cidadãs(os) brasileiras(os), na perspectiva da igualdade de direitos e do combate ao preconceito.

87. Criar espaços de informação e formação cultural sobre direitos humanos (espaço na mídia, centros de informação, apoio e acompanhamento com busca pró-ativa e equipe capacitada, disque-denúncia local), através dos equipamentos sociais, para conscientização e mobilização da população contra o preconceito e a discriminação em relação aos grupos historicamente vulneráveis, visando a transformar a realidade de desigualdade.

88. Incentivar a criação, na estrutura do poder público, de órgãos intersetoriais e multidisciplinares responsáveis por programas de educação em direitos humanos, como fóruns municipais, estaduais e distrital de educação em direitos humanos e conselhos participativos, além de dar continuidade à política de estruturação e fortalecimento de comitês de educação em direitos humanos (nacional, estaduais, distrital e municipais).

89. Promover, com o apoio de órgãos governamentais, ações de educação para a diversidade e os direitos humanos, com a criação de conselhos de direitos, conselhos escolares e políticas públicas que contemplem todos os segmentos sociais, para atuação junto às escolas, visando à eliminação de toda e qualquer forma de preconceito e a implementação de uma cultura de paz.

90. Garantir o custeio e a aplicação de recursos estruturais, financeiros e humanos para a criação de uma Rede de Articulação e Formação em Direitos Humanos, formada por entidades governamentais e instituições da sociedade civil, visando ao compartilhamento das ações sociais desenvolvidas pelos diversos segmentos.

91. Fortalecer programas de complementação educacional, qualificação profissional e capacitação em direitos humanos voltados para jovens, assegurando a participação comunitária.

92. Implementar programas de formação para crianças, adolescentes e jovens sobre direitos humanos, com o objetivo de promover uma cultura participativa e democrática que fomente, nas comunidades, escolas e universidades, a instalação de plenárias públicas para esse segmento, com vistas ao exercício da cidadania ativa.

93. Apoiar a criação de secretarias municipais de direitos humanos providas de departamentos de Educação em Direitos Humanos, que visem articular e facilitar práticas educativas de promoção, prevenção e fortalecimento dos direitos humanos no espaço escolar.

94. Criar e fortalecer mecanismos de gestão democrática nas escolas para a participação de pais, professoras(es) e estudantes (conselhos, associações de pais e mestres, grêmios estudantis, eleição direta para diretoras(es), etc.), promovendo ações como a elaboração de cartilhas com orientações para a implementação desses mecanismos.

95. Criar mecanismos de integração da família, da comunidade e do poder público nos projetos escolares, por meio de programas de formação, associações de pais e alunos e fóruns de discussão sobre políticas públicas.

96. Garantir que as escolas permaneçam abertas nos finais de semana para cursos profissionalizantes e atividade culturais, assegurando o direito das mulheres das lideranças comunitárias de utilizar esses espaços coletivos para a realização de atividades sócio-educativas com as famílias da comunidade.

97. Democratizar os espaços culturais, dando oportunidades a grupos comunitários, disseminar os pontos de cultura e incentivar eventos e amostras que divulguem as ações voltadas para a promoção da educação em direitos humanos e que valorizem a cultura popular, de forma a resgatar espaços de convivência da comunidade pela identidade cultural.

98. Oportunizar os espaços públicos para a realização de atividades culturais envolvendo alunas (os) e comunidade, e garantir os direitos das diversidades artísticas e culturais nas esferas municipal, estadual, distrital e federal, promovendo, assim, a integração pluricultural, com ênfase nos direitos humanos.

99. Incentivar a criação de Comissões de Estudos Afro-Brasileiros (CEAFROs) nos municípios, a exemplo dos que já existem.

(legislação e política)

100. Apoiar a formulação de programas estaduais, distritais e municipais de políticas públicas de direitos humanos, através da realização de seminários e conferências voltados para a proteção e promoção de direitos humanos no contexto da realidade amazônica.

101. Garantir que os planos de educação em direitos humanos sejam efetivados como política pública de Estado e não de governo, construído em processos de debates, ouvindo os profissionais da educação, representantes da sociedade civil e todos os setores e segmentos da gestão pública.

102. Potencializar as ações já existentes de educação em direitos humanos nas esferas nacional, estadual, distrital e municipal, sistematizando e identificando as experiências locais, e apoiar a elaboração de programas municipais de educação em direitos humanos; incentivar, também, a inclusão da temática dos direitos humanos nas políticas de cultura dos municípios.

103. Fortalecer o Prêmio Nacional de Direitos Humanos e incentivar a criação de bolsas e outras distinções periódicas para entidades e pessoas que tenham se destacado na defesa dos direitos humanos.

(temáticas)

104. Criar políticas de incentivo e acesso ao cinema, teatro, literatura, música, dança e outras produções culturais e artísticas, bem como apoiar a cultura regional e popular, mediante a preservação de grupos tradicionais, com especial atenção à cultura afro e a temas ligados aos direitos humanos, através de editais abertos à população.

105. Criar fundos para a realização de oficinas, debates e seminários de capacitação da sociedade nos temas de gestão democrática das cidades, saneamento e meio ambiente, elaborando campanhas de conscientização sobre o cuidado com a natureza (desperdício de água e o lixo nas ruas). Garantir a implementação de programas de educação ambiental, adaptados e dirigidos aos diversos públicos e segmentos sociais, que contemplem as especificidades das comunidades tradicionais, capacitando agentes para essa finalidade.

106. Apoiar campanhas que incentivem a paternidade e a maternidade responsáveis, trabalhando a ética e a educação em direitos sexuais e reprodutivos, dentro da Política Nacional de Planejamento Familiar, de modo a respeitar a diversidade de constituição familiar.

107. Promover em parceria com os governos estaduais, distrital e municipais e com entidades da sociedade civil, campanhas educativas relacionadas às situações de

violação de direitos vivenciadas pela criança e pelo(a) adolescente, tais como a violência doméstica, a violência nas escolas, a exploração sexual, a exploração no trabalho e o uso de drogas, visando à criação de ambientes favoráveis a estas pessoas.

108. Criar Fórum que discuta a violência, com especial atenção à situação nas escolas, a fim de estabelecer uma política que impeça a crescente violência no país, promovendo educação para a paz e cidadania.

109. Garantir a criação de campanha educativa contra o assédio moral na Internet pelos provedores da rede.

110. Incluir em todas as instâncias do poder público Grupos de Trabalho dedicados à promoção da laicidade do Estado e do respeito à liberdade religiosa, responsáveis por: 1. criar e monitorar indicadores de violação da laicidade e da liberdade religiosa; 2. receber e averiguar denúncias; 3. incentivar a compreensão, pelas (os) agentes do Estado e membros da sociedade civil, das mais diversas práticas e posições religiosas e não-religiosas; 4. divulgar estudos sobre a diversidade religiosa, sem discriminação; 5. realizar ações para coibir a exibição de símbolos religiosos em repartições públicas, bem como garantir a liberdade de expressão e culto, entre outros.

111. Elaborar e adotar, nos níveis nacional, estadual, distrital e municipal, um calendário nacional de direitos humanos, interétnico e inter-religioso, que promova o conhecimento e o respeito à diversidade, com a identificação de datas e eventos históricos referenciais da luta pelos direitos humanos no país.

112. Elaborar e implementar programas e projetos educativos em direitos humanos específicos para adolescentes que se encontrem em unidades de atendimento e/ou internação para cumprimento de medidas sócio-educativas, e para a população carcerária, de forma a contemplar atividades profissionalizantes, artísticas e de lazer no sistema penitenciário.

113. Incluir as prostitutas nas políticas de direitos humanos, reconhecendo a prostituição como profissão, inclusive com a capacitação do seguimento sobre a legislação trabalhista.

114. Produzir e divulgar pesquisas e projetos que analisem concepções pedagógicas e curriculares críticas e libertadoras, diante das diversidades de orientação sexual e de identidade de gênero, raça, etnia, classe, geração e pessoas com deficiência, contribuindo para a implementação de políticas públicas voltadas para a superação de preconceitos, da discriminação e da violência.

EMENTA: Direito à Memória e à Verdade

Resíduo
Trecho do poema de Carlos Drummond de Andrade
In: *A Rosa do Povo*, 1945

(...) Pois de tudo fica um pouco.
Fica um pouco de teu queixo
no queixo de tua filha.
De teu áspero silêncio
um pouco ficou, um pouco
nos muros zangados,
nas folhas, mudas, que sobem.
Ficou um pouco de tudo
no pires de porcelana,
dragão partido, flor branca,
ficou um pouco
de ruga na vossa testa,
retrato.
(...) E de tudo fica um pouco.
Oh abre os vidros de loção
e abafa
o insuportável mau cheiro da memória.

O Direito à Memória e à Verdade

O direito à memória e à verdade é imprescindível à construção da identidade de uma sociedade que se pretenda democrática. A investigação histórica do passado é imperiosa para afirmar a dignidade de uma nação, na medida em que permite o resgate da verdade, instiga a compreensão do presente e propicia a tomada de decisões conscientes, informadas pelos valores que indicarão a consolidação dos direitos de cidadania.

O resgate da memória possui papel primordial no processo de redemocratização que o Brasil vem conduzindo com êxito há 20 anos. Jogar luz sobre a repressão política do ciclo militar de 1964-1985, promover as necessárias reparações e refletir, com maturidade, sobre as violações de direitos humanos ocorridas durante aquele período são imperativos de um país que vem comprovando sua opção definitiva pela democracia.

Recontar o passado, resgatar a verdade e trazer à tona acontecimentos difíceis caracterizam uma transmissão histórica que é essencial para a constituição da memória individual e coletiva. Negar o direito à memória e à verdade, seja pela falta de acesso a informações oficiais, seja pela recusa que está implícita no discurso a favor do esquecimento da ditadura, impede a sociedade de elaborar seus próprios conceitos sobre aquele período histórico, deixando-a vulnerável a violências que seguem se repetindo no presente e a tentações antidemocráticas no futuro.

A história que não é transmitida através das gerações torna-se esquecida, silenciada e constitui uma lacuna na experiência social. Ocultar a vivência do período autoritário é, inclusive, subtrair da sociedade o direito de discutir, de forma ampla e

transparente, os métodos desse período. A reflexão qualificada, fomentada pela recuperação da memória, fortalece a democracia e combate as graves heranças do período, como a tortura, que ainda ocorre com alta freqüência nos procedimentos policiais.

Defesa e Promoção do Direito à Memória e à Verdade

A Constituição Brasileira de 1988, marco do processo de redemocratização do país, estabeleceu garantias individuais que resguardam o direito de acesso à informação. A Constituição cidadã ainda serviu como base para os avanços reconhecidos na legislação, conquistados pela perseverança e tenacidade dos familiares de mortos(as) e desaparecidos(as) no período repressivo. A partir dessa luta se torna possível compreender que a vivência do sofrimento e das perdas não se circunscreve à questão individual e privada, mas diz respeito e afeta a sociedade no seu processo de configuração.

Assim, por iniciativa legislativa do Executivo Federal, o parlamento brasileiro aprovou a Lei 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas as pessoas desaparecidas no regime militar, em razão da atividade política. Foi criada a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), hoje vinculada à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República - SEDH/PR, que superou o desafio de manter uma coerente linha de continuidade, atravessando quatro mandatos presidenciais.

Outro importante marco se deu em 2002 com a criação da Comissão de Anistia, no âmbito do Ministério da Justiça. O Estado brasileiro reconheceu formalmente que os(as) condenados(as), perseguidos(as) e prejudicados(as) pelo regime militar têm direito à indenização oficial, de acordo com a lei. Além de julgar requerimentos de reparação aos(às) perseguidos(as) políticos(as), a Comissão de Anistia promove importante resgate histórico com a realização de audiências públicas itinerantes, que valem também como um exercício de Educação em Direitos Humanos.

Empenhada em jogar luz no debate a respeito do regime de exceção, a SEDH/PR desenvolve o projeto Direito à Memória e à Verdade, que pretende dar visibilidade à história desse período, sem mitificar o passado, conectando os fatos ocorridos naquela época com os atuais ao relacioná-los com outras violações dos direitos civis, entre eles o direito à informação.

Fruto desse trabalho, um marco na luta pela recuperação dos fatos ocorridos durante o período ditatorial foi o livro-relatório “Direito à Memória e à Verdade”. Nessa publicação, lançada em 29/08/2007, numa audiência pública presidida pelo presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, o Estado brasileiro reconhece as graves violações de direitos humanos cometidas durante o regime militar. Exposições fotográficas, seminários, palestras e a inauguração de memoriais em homenagem aos(às) mortos(as) e desaparecidos(as) políticos(as) em locais emblemáticos de todo o país também reforçam esse mesmo projeto.

Entretanto, apesar dos avanços e das conquistas reconhecidas, a radiografia do processo histórico vivenciado e dos(as) atingidos(as) pela repressão política ainda não está concluída. Os acontecimentos do período ditatorial são desconhecidos por grande parte população, em especial os(as) jovens. O aprofundamento e a ampliação dessa discussão é um desafio fundamental que se impõe a um governo que nasceu dos mais

profundos anseios democráticos que o Brasil fez ecoar desde as memoráveis jornadas históricas da campanha Diretas Já.

É também a partir do marco constitucional de 1988 que o debate sobre o direito fundamental à informação busca respostas para questões acerca do acesso aos arquivos geridos pelo Poder Público.

Em 1991, a promulgação da Lei de Arquivos, estabelecendo uma política nacional de arquivos públicos e privados, trouxe avanços ao estabelecer o dever de gestão pelo poder público, bem como introduziu a idéia de proteção especial a documentos, além de reconhecer que todos(as) têm direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular ou coletivo. Todavia, a classificação de documentos e os prazos então estabelecidos para abertura e publicização dos arquivos, definidos em decreto que regulamentou a lei, suscitaram um aceso debate acerca do poder discricionário para manter documentos oficiais em sigilo, principalmente sob o prisma do direito à memória e à verdade.

Em 2005, uma alteração legislativa trouxe importantes mudanças à Lei de Arquivos, entre as quais o direito de qualquer cidadão(ã) requerer ao poder público que reveja a classificação de documentos ultra-secretos, passíveis de sigilo eterno. Com base na diretriz de que o acesso pleno aos documentos deve ser a regra, e não a exceção, na medida em que a democracia é o regime da transparência, o governo criou, em 2006, um grupo de trabalho para redigir anteprojeto de lei de acesso a informações, a ser submetido ao Legislativo.

O acesso aos arquivos governamentais produzidos durante o regime militar é importante no âmbito das políticas de proteção dos direitos humanos, e fundamental para que sejam entregues aos familiares os restos mortais de 140 desaparecidos(as) políticos(as), vítimas da ditadura militar. Esclarecer o período de sombras e abrir todas as informações sobre violações de direitos humanos ocorridas no último ciclo ditatorial são imperativos urgentes de uma nação que reivindica, com legitimidade, novo status no cenário internacional e nos mecanismos dirigentes da Organização das Nações Unidas - ONU.

A verdade é que o tema do direito à memória e à verdade está novamente inserido na pauta de debates e controvérsias da sociedade brasileira em 2008. O assunto vem sendo discutido em todo o país e a imprensa volta, crescentemente, a se interessar por matérias e investigações pertinentes à questão. Como requer a vida democrática, as discussões têm permitido que divergências e diferentes pontos de vista venham a público.

É um sinal de amadurecimento democrático a realização de discussão aberta e qualificada acerca de um tema tão caro à sociedade como a tortura perpetrada por órgãos oficiais de segurança no período repressivo e as seqüelas dessa prática no cenário atual. O Estado está sendo chamado a se manifestar sobre a matéria e se aproxima o momento de um marco jurídico e jurisdicional sobre a questão da amplitude da anistia de 1979, a partir de demanda apresentada pela Ordem dos Advogados do Brasil à Suprema Corte brasileira, questionando a constitucionalidade da imposição à sociedade de esquecimento das violações de direitos humanos praticadas durante o regime militar.

O STF está sendo suscitado a interpretar se essa lei de anistia protege também crimes comuns – homicídio, violência sexual, tortura, desaparecimento forçado, degola, ocultação de cadáveres – praticados por agentes do Estado durante o período ditatorial.

Ações do Ministério Público Federal, iniciativas parlamentares, uma decisão de última instância da Justiça Federal, processo junto à Comissão de Direitos Humanos da OEA, ações impetradas por vítimas de tortura e seus familiares vêm se multiplicando, num movimento promissor de pressão sobre os poderes da República. Cabe ressaltar que o Brasil é o único país do Cone Sul em que ainda prevalece completa impunidade dos(as) responsáveis pelas violações de direitos humanos ocorridas no período ditatorial, ainda que tenha sido oficializado o reconhecimento da responsabilidade do Estado pelas mortes e pelos desaparecimentos denunciados.

Nesta efervescência do debate, o tema tem de ser debatido com destaque pela 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, visto que cabe a tal organismo superior de debate entre sociedade civil e poderes públicos apontar a direção geral da terceira edição do Programa Nacional de Direitos Humanos, pautando seus aspectos mais angulares e fortalecendo o compromisso dos(as) governantes com o respeito aos direitos humanos.

Com a contribuição de todos(as), o Brasil saberá afastar as resistências e incompreensões setoriais que vêm se manifestando, para que um debate sereno e qualificado – destituído de qualquer espírito revanchista – aponte soluções consistentes para um problema dramático da história nacional, que seguirá aflorando e prejudicando o fortalecimento de nossas instituições democráticas enquanto prevalecer a idéia de sufocá-lo sem o devido processamento.

PROPOSTAS: Direito à Memória e à Verdade

1. Com o apoio de organizações que lutam pelo direito à memória e à verdade, reconhecer as inconstitucionalidades contidas na Lei nº 11.111, de 2005 (sigilo eterno) junto aos tribunais competentes e reforçar a campanha do abaixo-assinado que propõe sua revogação e a abertura irrestrita dos arquivos da repressão.

2. Garantir o direito à memória e à verdade, por meio de uma nova legislação que garanta a efetiva publicização das informações de documentos de interesse da cidadania sob a guarda do Estado, com abertura dos arquivos das polícias e das Forças Armadas e do poder público, com ênfase na repressão política, estruturação, apoio e sustentação do golpe militar.

3. Apoiar a criação de institutos da memória e da verdade nos estados e municípios, dotados de infra-estrutura e acesso a bancos de dados.

4. Implementar, como política de Estado, projetos de valorização da memória, da história cultural e de socialização do conhecimento por meio da criação de casas de cultura, bibliotecas, arquivos públicos nas comunidades, edição e adoção de livros de memórias de autores regionais.

5. Elaboração de material didático-pedagógico e realização de campanhas publicitárias sobre direito à memória e à verdade, adotando-os como conteúdo de educação em direitos humanos.

6. Que o Ministério da Justiça acelere o julgamento dos processos de anistia política.

7. Criar uma Comissão Nacional de Verdade e Justiça, em parceria com a sociedade civil, a fim de apurar os crimes cometidos durante a ditadura militar no Brasil e responsabilizar seus agentes.

8. Proibir a ocupação de cargos públicos por agentes violadores dos direitos humanos que tenham cometido crimes de lesa-humanidade, bem como o recebimento de condecorações e o uso de seu nome para denominar instituições públicas, ruas e praças.

9. Apurar com urgência os casos de chacina, desaparecimentos forçados e execuções sumárias, e punição exemplar aos culpados, assim como julgar, conforme as leis internacionais, todas as pessoas que praticaram crimes contra a humanidade e os direitos humanos.